

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**PARECER Nº** 02, de 2016 - CCJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO LEI nº 1085/2012 que "dispõe sobre a inclusão do Salão de Negócios da Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal".**

**AUTORA:** Deputada **LUZIA DE PAULA**

**RELATORA:** Deputada **SANDRA FARAJ**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1085/2012, de autoria da nobre deputada Luzia de Paula, que dispõe sobre a inclusão do Salão de Negócios da Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, conforme prevê o art. 1º.

Seguem as cláusulas de vigência e de revogação.

Em sua justificativa, a autora ressalta que trata-se de evento que busca divulgar as conquistas recentes em acessibilidade e reabilitação, bem como promover também a inclusão econômica e social deste segmento.

No âmbito da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), manifestou-se pela aprovação da proposição.

Nesta CCJ, durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J. exercer o juízo da proposição acima elencada quanto à admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme o determinado pelo artigo 63, inciso I e § 1º, do Regimento Doméstico desta Casa de Leis.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão Assuntos Sociais que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua Aprovação. Nesta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nosso entendimento, tal qual o da CAS, é no sentido de que a matéria deve prosperar.

Quanto à constitucionalidade e legalidade, não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição em análise visa incluir no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, uma data comemorativa de cunho social e cultural, encontrando respaldo no art. 251, da Lei Orgânica do Distrito Federal, "in verbis":

*"Art. 251 – A lei disporá sobre fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos."*

Desta feita, a nosso ver e do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade a matéria deve prosperar, contudo, a proposição merece reparos.

Neste sentido, a fim de dar legalidade e boa técnica legislativa à proposição, *sub examine*, entendemos, todavia, aperfeiçoá-la com o objetivo de conferir maior efetividade e torná-la mais direta e clara, sem que se altere o espírito da matéria e seus objetivos manifestados.

Pelo exposto, somos, no âmbito desta Comissão da Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 1085/2012**, nos termos do **SUBSTITUTIVO** apresentado anexo.

É o voto.

Sala das Comissões, em

**DEPUTADO**  
Presidente

  
**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL. N.º 1085 / 2012  
FOLHA 18 RUBRICA

## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

### PROPOSIÇÃO: PL 1085/2012

Dispõe sobre a inclusão do Salão de Negócios da Acessibilidade, Reabilitação e Inclusão Social no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

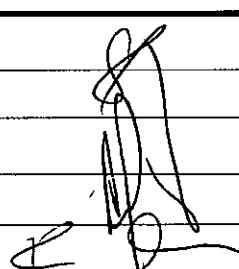
AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**

RELATORIA: **Dep. SANDRA FARAJ**

PARECER: **Admissibilidade na forma do Substitutivo da CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 22/03/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	R	+					
Chico Leite					+		
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro	R	x					
Bispo Renato Andrade		x					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		3				2	

### RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

3<sup>a</sup> Ordinária

Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ